



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI N. 1.634 DE 16 DE ABRIL DE 1994

AJTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROVER: R. REGULARIZAÇÃO DE  
PARCELAMENTOS ILEGIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

MARILENA FRANCO, PREFEITA MUNICIPAL  
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FACI SABER pela Câmara Municipal  
de Palmital APROVU e mto. regularizacão regularizacão de

Artigo 1º - Fica o Executivo  
Municipal autorizado a regularizar os loteamentos ou  
parcelamentos ilegais, existentes nos termos do artigo 30 da Lei  
Federal nº 4.591 de 1964, com regularização de solo urbano,  
para efeito de registro em cartório, desde que a defesa  
dos direitos dos proprietários de solo.

Artigo 2º - Na regularização o  
Município deverá contribuir de forma justa e equilibrada de  
maneira que não haja prejuízo ao proprietário da gleba,  
as seguintes condições:

1) regular os lotes e quadras de  
desenvolvimento

2) a taxa de regularização dos



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

regulamentos e parcelamentos.

Artigo 10. - A regularização nos se levará em conta a hierarquia de prioridades:

Artigo 11. - Para a regularização dos parcelamentos, caberá ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, através da Direção de Engenharia de Obras e Posturas poderá, entre outros, estabelecer as seguintes prioridades:

I - Anterioridade e prioridade de regularização;

II - determinar a abertura dos processos de regularização;

III - solicitar o comparecimento do parcelante para fornecer informações e fornecer documentos;

IV - expedir atos de regularização;

V - registrar, junto ao Cartório Imobiliário, a matrícula do parcelamento regularizado;

VI - assegurar o feito em tudo que for necessário para a conclusão e inscrição do parcelamento legítimo.

Artigo 12. - As despesas decorrentes com a regularização, de acordo com o artigo 11, são de responsabilidade do interessado, constantes e pagáveis à vista.

Artigo 13. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

10/11/2011

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PALMITAL

10/11/2011

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Palmital, 10 de Novembro de 2011.  
DOCUMENTAÇÃO E CONTABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PALMITAL  
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO SCALABRÀ

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO